



Convenção Coletiva de Trabalho,
Que fazem entre si:
*Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e
Similares de Campina Grande e Interior da Paraíba e
Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e
Similares de Campina Grande*

Ano 2009/2010.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES CLASSISTAS DE CAMPINA GRANDE

Convenção Coletiva de Trabalho que fazem entre si, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares Classistas de Campina Grande**, representado por seu presidente, e do outro lado o **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campina Grande**, representado por seu presidente. Ficam convencionadas as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2009 o piso da categoria é de R\$ 495,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais) até 31 de Janeiro de 2010 e a partir de 01 de Fevereiro de 2010 até 31 de Outubro de 2010, será de R\$ 517,00 (Quinhentos e Dezessete Reais). Nenhuma categoria citada nesta convenção poderá ganhar menos que o piso acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores que não foram contemplados com a cláusula primeira da presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados em 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC da FIBGE do período compreendido entre 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, aplicado sobre o mês de novembro de 2009 e conseqüentemente no mês de Fevereiro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exerce a função de caixa o pagamento de quebra de caixa no valor de 12% (doze por cento) do salário normativo da categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA – RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SINDICAL.

Fica acordado entre as partes convenientes, que as categorias terão representação sindical comprovadas pelos sindicatos obreiro e patronal, mediante a apresentação obrigatória da guia quitada do recolhimento das contribuições sindical e patronal, quando em ocasiões que seja exigida a sua apresentação pelas entidades representativas de classe (homologações e rescisões contratuais) e pelos órgãos, municipais, estaduais e federais (Licitações, Alvarás e Fiscalizações).

CLÁUSULA QUINTA – CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores será realizada na presença do responsável e quando impedido pela empresa de acompanhar ficará isento da responsabilidade por erros verificados posteriormente, nesse movimento de caixa.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que trabalham no horário das 22:00 Horas às 5:00 Horas do dia seguinte, farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, será pago ao cônjuge ou dependente um abono equivalente a 30% (trinta por cento) do último salário.

CLÁUSULA OITAVA – BASE DE CÁLCULO

Fica estabelecido que para base de cálculo de férias, décimo terceiro e rescisão contratual de trabalho, considera-se o salário-base e a média das 10 últimas taxas de serviços.

CLÁUSULA NONA – CHEQUES

Fica vetado às empresas, descontar no salário do trabalhador que manipule valores a importância à pagar através de cheques voucher, cartão de crédito, por eles recebidos dos clientes não compensados ou sem provimento legal desde que tenha sido cumpridas as seguintes exigências:

a) Cheques Nacionais/Estrangeiros

- Aceitar somente cheques especiais dentro do limite fixado pelo banco.
- Exibição do cartão que comprova a utilização do cheque especial.
- Comprovação da assinatura do emitente e entre o cheque e o cartão que estava dentro da data do vencimento.
- Anotação do número da cédula de identidade do emitente, endereço e telefone.
- Anotar as exigências no verso do cheque.

b) Cartão de crédito

- Verificação do “BOLETIM DE CANCELAMENTO” emitido pelo estabelecimento de crédito.
- Preenchimento do comprovante de despesas corretamente.
- Comprovante de assinatura do emitente com o comprovante de despesas.

- c) Voucher (Emissão de Agências de Turismos)
- Favorecido do Voucher clientes.
 - Despesas autorizadas com despesas autorizadas pelo cliente.
 - Razão Social correta da empresa prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTABILIDADE DA PRÉ-APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar o empregado durante o prazo de 12 (doze) meses anteriores a quitação da aposentadoria nos termos de serviços, desde que tenha trabalhado 10 (dez) anos na empresa, salvo os casos previstos no artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORME GRATUITO

As empresas que exigem o uso padronizado, deverão fornecer gratuitamente 2 (dois) uniformes por ano, que permita a troca por motivo de higiene e asseio em razão da atividade prática da prestação de serviço, ressalvo o dano praticado por dolo, quando o empregado indenizará a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE

É assegurada ao empregado a estabilidade de 45 (quarenta e cinco) dias, após a data de 1º de novembro de 2008 a 15 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARTÃO DE PONTO

Todo trabalhador é obrigado a bater o seu cartão de ponto ao assinar o livro na entrada, intervalo, se houver, e saída, no horário real trabalhado, ficando proibido ser batido por outro, mesmo sendo na sua categoria; o mesmo é obrigado a assinar o cartão de ponto todo final de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus funcionários, mediante autorização deles, em folha de pagamento, a mensalidade sindical, e a recolherão até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao desconto, à base de 2% (dois por cento) sobre a remuneração. O recolhimento será feito em guia apropriada, fornecida pelo sindicato e deverá ser efetuado na tesouraria do sindicato. Após esta data será a referida importância corrigida com multa de 10% (dez por cento) + mora de 3% (três por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido a data de 11 de agosto para a comemoração do dia da categoria profissional, sem que seja considerado feriado remunerando-se em dobro neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTÉRPRETE OU POLIGLOTA

Será pago aos trabalhadores que falam mais de um idioma uma gratificação de 20% (vinte por cento) do salário recebido para cada língua, quando contratado como bilingüe ou poliglota.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHO NA FOLGA

Fica assegurado ao empregado a compensação por ocasião da sua folga trabalhada, aos sábados e domingos no máximo 40 (dias) ocorridos, de acordo com o art. 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a pagar de todos os seus empregados o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário recebido por eles, no mês de novembro de 2009, sem nenhum desconto dos seus funcionários, sendo 5% (cinco por cento) no dia 5 de dezembro de 2009 e 5% em 5 de Janeiro de 2010. Este pagamento deverá ser revertido em favor do patrimônio do Sindicato obreiro para manutenção da ampliação da assistência social. Os valores a pagar, serão recolhidos em guias apropriadas, fornecidas pelo sindicato obreiro e o pagamento será efetuado na tesouraria do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade dos empregadores de fornecerem a seus empregados, comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa (timbre e discriminante) a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido o contrato de experiência aos profissionais que já tiverem trabalhado na mesma empresa anteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS

Fica facultado ao sindicato profissional, o direito de fixar nos quadros de avisos, nas empresas, editais, avisos e circulares de interesse da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIRETORES DO SINDICATO

Ficam garantido 6 (seis) dias do primeiro semestre e 6 (seis) dias do segundo semestre, aos diretores do Sindicato obreiro, sem desconto nos vencimentos, para participarem em congressos, reuniões e atividades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão a título de Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal da classe econômica, até o dia 30 de abril de 2010, mediante boleto bancário, a importância conforme tabela abaixo:

Número de empregados	Sócios	Não Sócios
De 0 a 5 empregados	4 UFR	8 UFR
De 6 a 15 empregados	8 UFR	16 UFR
De 16 a 30 empregados	14 UFR	28 UFR
Acima de 31 empregados	23 UFR	46 UFR

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento efetuado fora do prazo acima estabelecido será acrescido de 2% (dois por cento) sujeitando-se a protesto em cartório e a cobrança judicial de rito sumaríssimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado que for designado para exercer, substituição função de outro que receba salário superior por quaisquer motivo, em período não inferior a 8 (oito) dias ininterruptos, serão garantido salário incluída as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Quando da ocorrência de horas extraordinárias, a remuneração dessas horas será feita da seguinte forma:

1º - Com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre as horas trabalhadas nos dias de Domingo, feriados, dias santificados e nas folgas.

2º - Com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, sobre as horas normais, para horas extras trabalhadas em dias normais.

3º - As empresas por força de suas atividades poderão estabelecer compensação de horário semanal normal ou extra no mesmo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica regulamentada entre as partes a obrigação que se faz contida no art. 579 da CLT.

- a) O valor da Contribuição será sempre aquele que a Assembléia Geral fixar, até que outra Assembléia Geral o altere.
- b) O recolhimento pela empresa será feito através de guias apropriadas fornecida pelo sindicato, no valor de 01 (um) dia de serviço do salário de cada empregado no mês de março e repassado para o Sindicato até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir de sua gravidez, até 120 (cento e vinte) dias, após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA

Nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas será aplicada multa equivalente a 2 (dois) salários da categoria à parte infratora, cujo valor será a favor do Sindicato da Categoria, obreiro ou patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se comprometem a fornecer ao Sindicato obreiro e patronal relação dos empregados, nas seguintes datas: 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de junho, 1º de outubro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – INTERVALO

As empresas poderão aumentar o intervalo de descanso para no máximo quatro horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE

As empresas adotarão as seguintes medidas de higiene, em favor de seus empregados:

- a) Fornecimento de água potável;
- b) Ventilação nos locais de trabalho.

Ainda o sindicato patronal recomendará as empresas que mantenham sanitários para homens e mulheres, que abasteçam os sanitários com produtos destinados à higiene pessoal de seus empregados, e aqueles que utilizarem mão-de-obra feminina tenham à sua disposição das mesmas absorventes higiênicos para o uso em situação de emergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – 12 x 36 HORAS

Fica permitido a adoção de jornada de 12 x 36 horas, ou seja, doze horas de trabalho com trinta e seis horas de descanso, tanto para funcionários diurnos como os noturnos, com um intervalo de 01 (uma) hora, para lanches e refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO BANCO DE HORAS

As empresas ou entidade representadas pela Segunda Conveniente poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quanto para mulheres e menores, controlada por “Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas - Banco de Horas”, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. O sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para setor, ou setores da empresa.

Parágrafo Primeiro - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitos por trimestre, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador, com prévia comunicação aos empregados. A data de início e encerramento do trimestre coincidirá com os dias de abertura e fechamento do registro de frequência (cartão, livro ou folha de ponto).

Parágrafo Segundo – No final do trimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Caso o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

Parágrafo Terceiro - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Quarto: Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do trimestre, será dotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra. Caso a iniciativa for do empregado, antes do encerramento do registro de frequência do trimestre e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

Parágrafo Sexto – A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que refere o artigo 60 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em local de fácil acesso uma caixa de primeiros socorros, contendo os medicamentos básicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ALEITAMENTO MATERNO

É garantido às mulheres no período de amamentação o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras habituais integrarão à remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal e depósito do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Com base no art. 457 da CLT, as empresas ou estabelecimentos comerciais que necessitam de cobrar gorjetas de seus clientes, ficarão obrigados a firmar o acordo coletivo de trabalho com o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Na forma dos enunciados 290 e 354 do TST, as gorjetas cobradas pela empresa na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *As empresas poderão optar pelo acréscimo, redução ou ainda, extinção da cobrança de gorjetas ou taxa de serviços, desde que comunicado previamente as entidades, e afixados na entrada dos estabelecimentos e em seus cardápios **a não cobrança da taxa de serviço, dando ciência assim, a sua clientela.***

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GUIA DE GRPS

O encaminhamento da guia de GRPS ao sindicato obreiro e patronal será até o 10º dia do mês subsequente de acordo com o decreto de nº 1.197 de 14/07/96.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As casas de shows, restaurantes, buffets, bares, clubes, boites, recepções de casamento, aniversários, em igrejas ou residências, condomínios residências, bingos, jogos de diversões, que vierem a necessitar de profissionais para prestar serviços nessa área, ficará obrigados a firmar um acordo individual de trabalho por tempo determinado entre o contratante e o contratado, de acordo com o artigo 443 da CLT. O contrato será homologado no sindicato.

1º - A carga horária de 6 (seis) horas ultrapassando as seis horas serão pagas horas extras.

2º - O pagamento será efetuado ao término do serviço, com uma refeição ou lanche com refrigerante ou suco.

3º - Os empregados que trabalharem mais de 10 (dez) festas no período de um mês no mesmo buffet, clube, casa de shows, receberão um salário da categoria a título de décimo terceiro salário em novembro de 2008.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA – TABELA DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica convencionado os valores para prestação de serviços os preços da tabela do sindicato relacionado abaixo e a mesma receberá o reajuste dos índices que corrigem o salário mínimo.

TABELA DE SERVIÇOS EXTRAS

DISCRIMINAÇÃO	CAMPINA GRANDE
Coquetel	55.00
Banquete	65.00
Banquete à la carte	75.00
Casamento na igreja	55.00
Casamento no clube	75.00
Serviço em residência	75.00
Bodas de prata	75.00
Bodas de ouro	75.00
Aniversário de 15 anos	75.00
Baile com 10%	27.00
Matinê com 10%	22.00
Piscina com 10%	22.00
Aniversário de criança	55.00
Garçom	55,00
Churrasqueiro	85,00
Cozinheiro	105.00
Maitre	105.00
Copeiro ajudante de cozinha	52.00
Dia de natal	130.00
Reveillon	145.00
Folgista de condomínio	20.00
Vigia porteiro e ascensorista	20.00
Zelador	20.00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores abrangidos por esta convenção que optarem pelo vale transporte, terão segundo a legislação que tornou obrigatória o benefício. Todavia, as empresas poderão efetuar o pagamento de vale-transporte em dinheiro, visto que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba, que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão a seus empregados a licença paternidade de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CÓPIAS DE RECISÕES

As empresas se obrigam a encaminhar cópia de rescisão de contrato de trabalho, efetuada pela empresa com menos de 01 (um) ano, para o sindicato obreiro e patronal no prazo de 36 horas, após a saída do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ao responder a ação penal, por ato praticado no desempenho normal de suas funções, na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE SIND-DENTAL

Os empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campina Grande terão direito ao SIND-DENTAL, de acordo com os parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao empregado a adesão ao plano

Parágrafo Segundo – Os valores do Plano de Saúde Odontológico SIND-DENTAL, com valor de R\$ 15,00, (Quinze Reais) mensais deverão ser divididos entre empresa, sindicato obreiro e empregado da seguinte forma: As empresas pagarão 5,00(Cinco Reais) do Plano de Saúde SIND-DENTAL. Aos empregados e ao sindicato obreiro caberá a parcela de R\$ 5,00 (Cinco Reais) cada um conforme tabela abaixo.

1. Empregador R\$ 5,00 (Cinco Reais)
2. Empregado R\$ 5,00 (Cinco Reais)
3. Sindicato Obreiro R\$ 5,00 (Cinco Reais)

Parágrafo Terceiro – Os valores referente à parcela da empresa e empregados serão repassados para o sindicato obreiro, até o dia 10 do mês seguinte:

Parágrafo Quarto – O empregador descontará da folha de pagamento do empregado o valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais), e repassará ao sindicato conforme os parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo Quinto – O sindicato obreiro manterá em sua sede dois consultórios com dois odontologistas e uma auxiliar, para atendimento dos empregados que também terão atendimento externo em mais três consultórios.

Parágrafo Sexto – Para o atendimento aos dependentes do empregado, fica estipulado um pagamento de R\$ 10,00 (Dez Reais) de responsabilidade do empregado, por procedimento realizado.

Parágrafo Sétimo – Os empregados para terem direito ao referido plano odontológico, têm que cumprir as exigências impostas pelo Sindicato Patronal e Laboral, quais sejam:

1. Não possuírem faltas injustificadas;
2. Cumprirem as exigências ou procedimentos impostos no recebimento de cheques e cartões de crédito e débito
3. Serem associados ao Sindicato Laboral
4. Estarem quites com as obrigações junto ao sindicato laboral.

Parágrafo Oitavo – A utilidade prevista nesta cláusula não terá caráter salarial, não integrando à remuneração do empregado, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA– CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa, carta de referência, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA– BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que trabalham para as empresas de Hotéis, Motéis, Pousadas, albergues, Hotel Fazenda, Restaurantes, Bares, Cervejarias, Lanchonetes, Barracas de festas populares, Lanchonetes Móveis, Traillers, Marmiteiros, Festas de Vaquejadas, Sorveterias, Fábricas de gelo e picolé, Clubes Recreativos, Clubes de Campo, Casas de Espetáculos, Cantinas, Buffets, Salões de beleza, Cabeleireiros, Cantinas de colégios, Bingos e jogos de diversões, Empresas de refeições coletivas a fins comerciais, cozinhas industriais e restaurantes industriais, empresas de asseio e conservação, lavanderia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

As empresas que necessitarem de audiência para fins de conciliação no CINCON que não forem Associadas ao SINDICATO PATRONAL deverão pagar uma taxa no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais) por audiência caso não apresentem a guia quitada da Contribuição Assistencial em favor do SINDICATO PATRONAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, previstas no artigo 625 – A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação

dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos patronal e laboral, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo o Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Sindicatos mencionados no “caput” da presente cláusula, serão submetidas previamente às CCP’s – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o Artigo 625 – D da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro – As CCP’s - Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do CINCON/PB – CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, instalado à rua Vigário Calixto, nº 57, Catolé – Campina Grande – PB, com base territorial em todo o Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas, As Comissões poderão, ainda, mediante autorização do Presidente do CINCON/PB – CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, funcionar nas dependências do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA em João Pessoa, no Parque Solon de Lucena, 498 – centro ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso a conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA ou por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demandada.

Parágrafo Segundo – O CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA reunir-se-á das segundas às sextas-feiras, no local já especificado, nos seguintes horários: das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:30h.

Parágrafo Terceiro – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, - será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), exclusivamente da empresa na condição de demandada.

Parágrafo Quarto - O CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, notificará a empresa por meio de notificação postal – AR ou pessoalmente mediante recibo, com o prazo mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

- a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer, pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar termo de conciliação.

Parágrafo Quinto – Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10 (dez) dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação com descrição do objeto da demanda.

- a) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliado patronal ou laboral na CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmará declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.
- b) Em caso do não comparecimento da empresa demandada, será cobrado a taxa no valor convencionado no Parágrafo Terceiro do presente instrumento, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador ou ao representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- b) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador e empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via às partes interessadas.
- c) O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto à parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do Artigo 625 – E da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958 de 12 de Junho de 2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores ou pessoas contratadas pelo Sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA proporcionar às CCP's - Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

Parágrafo Nono – Fica acordado entre as partes convenientes, que as categorias terão sua representação como filiadas reconhecidas, mediante a apresentação do boleto quitado da Contribuição Assistencial do Sindicato (obreiro e patronal), anterior a data da audiência no CINCON/PB.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de Novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FÓRUM

Fica eleito o fórum da justiça do trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Documentos inclusos, pede-se o registro e arquivamento do presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que surta seus efeitos legais.

Campina Grande, 22 de Outubro de 2009.

Sindicato dos Empregados no Comércio
Hoteleiro e Similares de C. Grande
José Claudí Souto Fonseca
Presidente

Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurante e
Similares de Campina Grande
Divaildo Bartolomeu de Lima
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio
Hoteleiro e similares de C. Grande
Dagmar Gilo Mousinho
Vice-Presidente

Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurante e
Similares de Campina Grande e Interior
Flávio Augusto Tochetto
Vice-Presidente

Com fé em Deus, trabalhamos pelo fortalecimento das categorias aqui representadas.